



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/07/2015

Edição N° 130



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 2 - Provimento CGJ 25 N.º 25/2015

Atualização e Revisão das Normas de Serviço Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2015 - Processo 0044918-66.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2015 - Processo 0051728-57.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Tadashi Gashu e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2015 - Processo 0060076-30.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Lucia Caldeira Carvalho Bravo - Valword Metalúrgica e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2015 - Processo 0248748-32.2007.8.26.0100 (100.07.248748-5)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliana Izilda Gatti e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2015 - Processo 1005548-58.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - SAVANA NACIONAL INVEST - FOMENTO MERCANTIL LTDA

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1055983-36.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS MARQUES DAS NEVES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2015 - Processo 0013188-71.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.M.S. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2015 - Processo 0076622-63.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.E.S.P. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1003129-65.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAFAEL MARCOS DE ASSUMPÇÃO e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1003129-65.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAFAEL MARCOS DE ASSUMPÇÃO e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1006959-39.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1020545-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Celma Muniz Nogueira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1020545-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Celma Muniz Nogueira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1026249-40.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Suelênia Alves Izídio -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1036074-08.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jussara Unzueta - Ciência ao Ministério Público

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1041826-58.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Barrios Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1041826-58.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Barrios Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1042112-36.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S.M.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1043265-07.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Lucas Gomes da Costa Castro e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1043387-20.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1043387-20.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1065873-96.2015.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.K. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1066404-85.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.S.N

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1066703-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Diana Przysiezny Kapy

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1066818-83.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Caroline Benedetti Florsz e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1066865-57.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.L.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1070550-72.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Carmo Baccari Montanarini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1070793-16.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Morgado da Silva e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1103853-48.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1121070-70.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - HELOIDE ARCHERO FAUSTINO e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1121070-70.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - HELOIDE ARCHERO FAUSTINO e outros

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Intimação

Atualização e Revisão das Normas de Serviço Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça

Página 27

DICOG 2

DICOG 2

Processo CG 2013/00113177

Provimento CGJ N.º 25/2015

Clique e leia.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2015 - Processo 0044918-66.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 741

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2015

Processo 0044918-66.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 489: Anote-se. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido para manifestação. Int. PJV-32 - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2015 - Processo 0051728-57.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Tadashi Gashu e outro

Página 742

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2015

Processo 0051728-57.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Tadashi Gashu e outro - Fls. 249: Abra-se vista ao Sr. 11º Oficial de Registros de Imóveis. Após tornem os autos ao Sr. Perito Cláudio André Sayeg. Int. PJV 37 - ADV: MARLI HELENA PACHECO (OAB 162319/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2015 - Processo 0060076-30.2013.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Lucia Caldeira Carvalho Bravo - Valword Metalúrgica e outros

Página 742

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2015

Processo 0060076-30.2013.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Lucia Caldeira Carvalho Bravo - Valword Metalúrgica e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 162: Anote-se. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido para manifestação. Int. PJV-26 - ADV: LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/ SP), ALEXANDRE RAYMUNDO (OAB 109854/SP), FATIMA REGINA PEREIRA GOMES (OAB 91789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0281/2015 - Processo 0248748-32.2007.8.26.0100 (100.07.248748-5)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliana Izilda Gatti e outros - Municipalidade de São Paulo e outros

Página 744

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0281/2015

Processo 0248748-32.2007.8.26.0100 (100.07.248748-5) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Eliana Izilda Gatti e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Certifico e dou fé que os autos encontram-se a disposição em cartório, com deferimento de vista conforme fls. 759. PJV 106. Nada Mais. - ADV: JORDEVINO OLIMPIO DE PAULA (OAB 72138/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0282/2015 - Processo 1005548-58.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - SAVANA NACIONAL INVEST - FOMENTO MERCANTIL LTDA

Página 755

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo 1005548-58.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - SAVANA NACIONAL INVEST - FOMENTO MERCANTIL LTDA - Vistos. Dê-se ciência à requerente do ofício de fls.60/65. Sem prejuízo informe o Registrador acerca do recebimento do mandado para averbação da ineficácia das vendas dos imóveis matriculados sob nºs 18.395, 18.396, 123.513, 123.514 e 123.533, bem como do mandado que determinou a averbação da penhora do imóvel matriculado sob nº 123.533. Em sendo a resposta positiva, comprove o nos autos a efetivação do ato, em sendo negativa, aguarde-se em Cartório por 60 (sessenta) dias. Int. - ADV: CHAUKI HADDAD (OAB 78589/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Processo 1055983-36.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - CARLOS MARQUES DAS NEVES

Página 755

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

Processo 1055983-36.2015.8.26.0100 Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis X Luís Médici Sentença: Dúvida - doação a menores absolutamente incapazes necessidade de autorização judicial - procedência Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luis Medici. O suscitado apresentou para registro escritura e doação referente ao imóvel de transcrição nº. 73.355, com reserva de usufruto e cláusulas de impenhorabilidade e incomunicabilidade. O título teve o ingresso recusado, pois dois dos donatários são menores impúberes e foram representados no ato pela mãe, sem a presença do pai. Alegou o Registrador que, conforme o art. 1.691 do Código Civil, atos de transmissão de propriedade devem ter prévia autorização judicial quando for parte menor de idade absolutamente incapaz, além de citar decisão do Conselho Superior da Magistratura nesse sentido. Juntou documentos às fls. 04/36. Não houve impugnação pela suscitada (fl. 37). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.41/42).É o relatório. Decido. Com razão o D. Promotor e o ilustre Oficial. Conforme preceitua o artigo 1.691 do Código Civil: "Art. 1.691- Não podem os pais alienar, ou gravar de ônus real os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, salvo por necessidade ou evidente interesse da prole, mediante prévia autorização do juiz."A lei faz regra, e não exceção, da necessidade de autorização prévia do juiz. Desta forma, a única hipótese em que esta pode ser afastada refere-se à simples administração do bem do menor pelos genitores. Ora, receber um bem imóvel, mesmo que por doação, acarreta obrigações ao titular de domínio, que não podem ser aceitas só pela vontade dos pais, que poderiam eventualmente agir em interesse próprio. Assim, cabe ao juiz decidir se a transferência do bem virá em benefício do donatário. Contribui, por fim, para a necessidade desta análise jurisdicional, a total omissão quanto à presença do pai dos menores, trazendo incertezas quanto ao interesse da mãe (representante), sobretudo porque o doador não tem relação de parentesco algum com as crianças. Concluo que o óbice apresentado é válido e cabível, diante dos fatos e documentos apresentados. Ressalto que este juízo administrativo não pode emitir a declaração substitutiva da vontade do genitor, devendo a suscitada buscá-la em ação adequada. Do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luis Médici, mantendo o óbice registrário. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2015 - Processo 0013188-71.2011.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.M.S. e outro

Página 757

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0226/2015

Processo 0013188-71.2011.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.M.S. e outro - T.N.C. e outro - Decido. Como referido pelos Doutos Patronos, o Colendo Superior Tribunal de Justiça possui três precedentes acerca da aplicação da legislação estadual na regulação da prescrição de faltas praticadas pelos notários, a mais recente, envolve agravo regimental no recurso em mandado de segurança movido contra decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça que negou provimento a recurso administrativo em face de decisão desta Corregedoria Permanente, aplicando a compreensão da fluência do prazo prescricional desde a data do fato com fundamento no disposto no artigo 261, parágrafo 1º, 1, da Lei Estadual n. 10.261/68. A ementa do acórdão é a seguinte: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. DATA DA PRÁTICA DA CONDUTA ILEGAL. EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 261 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES ESTADUAIS DE SÃO PAULO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Da leitura dos autos, infere-se que: i) o ato considerado irregular punível com multa foi realizado em 2005 enquanto o procedimento administrativo disciplinar somente se iniciou em 2011; ii) o prazo prescricional das infrações sujeitas à multa é de dois anos, conforme disposto no art. 261, inc. I, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Paulo. 2. Com efeito, no momento em que a suposta infração administrativa foi praticada, o art. 261, § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Paulo já indicava, expressamente, o momento da prática da falta como o termo inicial do processo administrativo disciplinar. 3. Portanto, a multa aplicada pelo Estado de São Paulo deve ser anulada porque o procedimento administrativo disciplinar iniciou-se em momento posterior ao lapso de dois anos da prática do ato tido como irregular. 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 46.429 - SP (2014/0224817-1), j. 16.12.2014, rel. Min. Mauro Campbell Marques). Não obstante a natureza jurisdicional da decisão e originada de alta corte não há vinculação a outros processos administrativos disciplinares de forma que, humildemente, seguimos compreensão diversa acerca do início do prazo prescricional com fundamento na aplicação por analogia do disposto no artigo 142, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.112/90, no entendimento da impossibilidade da aplicação do disposto no artigo 261, parágrafo 1º, 1, da Lei do Estado de São Paulo n. 10.261/68. Desse modo, respeitosamente, acreditamos poder contribuir para discussão dessa questão jurídica da forma mais ampla e democrática possível permitindo a formação de uma compreensão final por meio da análise dos argumentos das diversas esferas envolvidas. A Lei Federal n. 8.934/94 não tem qualquer disposição acerca da prescrição administrativa, havendo necessidade de se estabelecer um diálogo de fontes normativas com a finalidade de fixar o regramento normativo incidente, notadamente, por meio da analogia nos termos do artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. A Lei n. 8.935/94 é nacional e rege os serviços extrajudiciais em todo país; exatamente como ocorre com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n. 35/79), a qual, também, não tem previsão acerca da prescrição nas infrações disciplinares. O Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, em 18.11.2014, no julgamento do Agravo Regimental na Ação Originária n. 1.651, Espírito Santo, fixou a compreensão da aplicação das disposições de prescrição administrativa disciplinar da Lei n. 8.112/90 relativamente aos ilícitos administrativos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n. 35/79), como se infere do seguinte extrato de seu voto: Vale destacar, por relevante, decisão proferida por esta Suprema Corte a respeito do tema da prescrição disciplinar em casos de ilícitos funcionais praticados por magistrados, mostrando-se expressivo desse entendimento o seguinte fragmento da ementa consubstanciadora de tal julgamento: "MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE MAGISTRADO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PARA INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO TRABALHISTA. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. SEGURANÇA DENEGADA. 2. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional não estabelece regras de prescrição da pretensão punitiva por faltas disciplinares praticadas por magistrados: aplicação subsidiária da Lei n. 8.112/90. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. O prazo prescricional previsto no art. 142 da Lei n. 8.112/90 iniciou-se a partir da expedição da Resolução n. 817/2001, do Tribunal Superior do Trabalho, e teve seu curso interrompido pela instauração do Processo Administrativo n. TRT-MA- 0087/01, razão pela qual não ocorreu prescrição administrativa. " (MS 25.191/DF, Rel. Min. CARMEN LÚCIA grifei) Em referido julgamento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu a plena legitimidade jurídica da aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90, em relação à Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), inclusive no que concerne à definição do "dies a quo", para efeito de fluência do prazo prescricional, como resulta claro de passagem, a seguir reproduzida, constante do voto da eminente Ministra CARMEN LÚCIA: "9. Essa questão não é nova nos Tribunais. O Superior Tribunal de Justiça, a quem compete analisar a aplicação das leis federais, tem reconhecido, por diversas vezes, a aplicação subsidiária da Lei n. 8.112/90 aos casos em que a Lei Complementar n. 35/79 mostra-se omissa. No julgamento do Recurso em Mandado de Segurança n. 17.775, de relatoria do Ministro Hamilton Carvalhido, ficou consignado que: 'RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZ DE DIREITO. PROCESSO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. INAMOVIBILIDADE E VITALICIEDADE.

MAGISTRADO JÁ APOSENTADO COMPULSORIAMENTE . INAPLICABILIDADE . 1. Em face da ausência de previsão expressa na Lei Orgânica da Magistratura Nacional acerca de prazo prescricional para a apuração da responsabilidade do magistrado, esta Corte Superior de Justiça registra já precedentes no sentido da possibilidade da aplicação subsidiária do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (RMS 13.439/MG, Relator Ministro Felix Fischer, 'in ' DJ 29/3/2004 e RMS nº 6.566/SP, Relator Ministro Anselmo Santiago, 'in' DJ 22/4/97). 6. Recurso improvido.' (RMS 17.775/BA, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 29.11.2004) No mesmo sentido: RMS 6.566-SP, Rel. Min. Anselmo Santiago, Sexta Turma, DJ 22.4.1997; RMS 13.439-MG, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 29.3.2004; e RMS 14.797-BA, Rel. Min. Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 26.5.2003. 10. Como a Lei Orgânica da Magistratura Nacional não estabelece regras de prescrição da pretensão punitiva em caso de faltas disciplinares praticadas por magistrados, é de se reconhecer, com fundamento nos precedentes acima indicados, a aplicação subsidiária das regras inscritas na Lei n. 8.112/90. 11. Ainda que se pudesse presumir que os membros do Tribunal Superior do Trabalho já tivessem conhecimento, desde 1996, das irregularidades atribuídas ao Impetrante, não seria o caso de se reconhecer a alegada prescrição, por duas razões: a) a Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União foi iniciada em 1995 (Proc. TC 425.110/95-8), e b) a apuração dos fatos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público iniciada em data anterior a 1996, conforme se depreende dos documentos juntados pelo Impetrante (fls. 319- 340) torna clara a inexistência de qualquer omissão por parte do Poder Público. 12. O prazo prescricional para a ação disciplinar que vise apurar infração cuja pena seja a de demissão de servidor, a teor do art. 142 da Lei n. 8.112/90, será de cinco anos, contados a partir da data em que a autoridade tiver ciência da irregularidade, conforme dispõe o art. 143 da mesma Lei, como ponderado por Celso Antônio Bandeira de Mello, para quem: 'Todos os prazos se contam a partir da data em que a infração foi conhecida' (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.p. 299)."(grifei) Impõe-se destacar, por relevante, que essa diretriz jurisprudencial tem sido observada por Juízes desta Suprema Corte em sucessivas decisões (MS 28.869/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI MS 28.918/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI MS 30.302- MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Cumpre observar, ainda, que esse entendimento jurisprudencial, o qual reconhece a possibilidade de aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/90 em relação à magistratura nacional, encontra apoio no magistério da doutrina (RODRIGO LOPES LOURENÇO, "Prescrição de Punição Disciplinar Aplicável a Magistrado", "in" Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, vol. 4, nº 13, p. 237/238, 2001, v.g.), valendo referir o pensamento de CLÁUDIO LUIZ BUENO DE GODOY ("Corregedorias do Poder Judiciário", p. 93, 2003, RT): "Constata-se que, a propósito do tema, silenciou a Lei Orgânica da Magistratura, verdadeiramente omissa no estabelecimento de regras de prescrição, regras sobre a perda, por inércia, decorrido certo lapso de tempo, da pretensão sancionatória administrativa (prescrição da falta disciplinar). Se é assim, e superada, no direito administrativo, a tese da imprescritibilidade da sanção disciplinar, impõe-se ao intérprete, diante da chamada lacuna normativa, o socorro à analogia (art. 4º da LICC) que, no caso, é possível pelo recurso aos preceitos da Lei 8.112/90, que instituiu o regime jurídico dos servidores da União. A respeito, aliás, é bem de ver que, se está diante de lacuna de lei federal (Lei Orgânica da Magistratura), mediante a qual se estabelecem as sanções disciplinares e seus meios de punição, aquela que eventualmente prescreverá, o socorro analógico deve dar-se mercê da incidência de lei de igual natureza, nacional, e não, como costumeiramente se faz, dos estatutos estaduais dos servidores, menos ainda aplicáveis aos juízes federais. Pois, bem. Fixada a norma de regência, vê-se que, em seu art. 142, estão os prazos de prescrição da lá denominada ação disciplinar." (grifei) Na mesma linha, o Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, em 14.10.2014, no julgamento do AgRg nos EDcl no RMS 35254 / RS, decidiu pela impossibilidade da aplicação da legislação estadual para regulação de prescrição administrativa disciplinar da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, como se observa do seguinte trecho de seu voto: Defende que os acórdãos citados na decisão agravada não se aplicam ao Estado do Rio Grande do Sul, onde existe legislação expressa regulando a matéria, asseverando, ainda, que esta Corte, no julgamento do RMS 11.902/RS, decidiu que neste ente federativo deve se observar a prescrição de dois anos prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (Lei Complementar Estadual 10.098/94). Razão, contudo, não lhe assiste. Com efeito, a orientação firmada por esta Corte Superior de Justiça é que, no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN quanto à prescrição das penalidades cometidas por magistrado, deve ser aplicada subsidiariamente a Lei n. 8.112/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União), mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura nacional, em todos os seus ramos. Nesse sentido, confira-se os recentes precedentes: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRADO ESTADUAL. PENALIDADE. CENSURA. PRESCRIÇÃO. PRAZO. LEGISLAÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 8.112/90. GARANTIA. UNICIDADE. TRATAMENTO. MAGISTRATURA NACIONAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. "A questão da prescrição das penalidades cometidas por magistrado, sem dúvida, por estar diretamente ligada ao exercício do cargo, é matéria a ser tratada no Estatuto da Magistratura. Entretanto, por ser a atual legislação vigente omissa quanto a esse aspecto e, sendo necessário o tratamento uniforme da matéria, é aplicável subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, ainda que se trate de juiz estadual." (RMS 13.439/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJ de 29/03/2004) 2. Não tendo o agravante exposto argumentos capazes de infirmar os fundamentos adotados pela decisão agravada, ela deve ser mantida por seus fundamentos. 3. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no RMS 28.749/RS, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), Quinta Turma, DJe 25/5/2012). Da mesma forma, a E. Corregedoria Geral da Justiça, consoante vários precedentes a exemplo dos Processos n.

2013/00052374, 2012/00058240, 2011/00156082 e 2011/00156067, entende pelo início do prazo prescricional a partir da data do conhecimento do fato pela Autoridade Administrativa, aplicando as disposições da Lei Federal n. 8.112/90. Desse modo, realizar analogia por meio de Lei Estadual para integração de lacuna da Lei n. 8.935/94 não seria adequado por ferir o princípio da igualdade em virtude da possibilidade, em tese, da regulação de prazo prescricional nas infrações disciplinares dos notários e registradores de forma diversa em cada Estado-membro. Da mesma forma, não haveria competência estadual para a regulação de prescrição prevista em lei nacional. Não seria viável do ponto de vista federativo a regulação da atividade notarial e registral por lei federal com a possibilidade da regulação da prescrição por meio de leis estaduais. Recorde-se em matéria de emolumentos haver expressa lei federal que permite sua fixação por legislação estadual. Assim, a analogia na Lei 8.935/94 deve ser feita de maneira similar ao que ocorre para fixação do prazo de prescricional em leis federais, a exemplo da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; porquanto os registradores e os notários, assim como os magistrados, possuem regulação por lei nacional e não lei estadual, daí, a nosso modesto entender, não ser cabível a aplicação das prescrições da lei estadual para suprir ausência de previsão da lei nacional, competindo aplicar analogicamente lei produzida pelo legislativo federal. Também cabe acrescentar recente entendimento da E. Corregedoria Geral da Justiça em parecer exarado no processo n. 2015/31314, firmado pelos Excelentíssimos Doutores Ana Luiza Villa Nova, Gabriel Pires de Campos Sormani, Gustavo Henrique Bretas Marzagão e Swarai Cervone de Oliverira, MM Juízes de Direito que integram a D. Equipe de Correição Extrajudicial, aprovado por Sua Excelência, o Des. Hamilton Elliot Akel, Corregedor Geral da Justiça; no qual houve ratificação do entendimento anterior diante de razões semelhantes as referidas no presente processo. Aplicada essa compreensão a este processo administrativo disciplinar, o prazo prescricional é de dois anos e tem início desde o conhecimento inequívoco do fato pela Autoridade Administrativa nos termos do art. 142, inciso II e parágrafo 1º, da Lei n. 8.112/90, conforme os precedentes administrativos da E. Corregedoria Geral da Justiça. Desse modo, considerando que o fato objeto da imputação foi informado a esta Corregedoria Permanente em 25.09.2012 (a fls. 84/85), com manifestação do Titular da Delegação em 09.10.2012 (a fls. 196/200) e a portaria baixada em 06.08.2014 (a fls. 02/02-B) e publicada em 29.08.2014 (certidão de fls. 615/616), não se consumou a prescrição (de dois anos) de forma que passamos ao julgamento deste processo administrativo disciplinar. A descrição fática contida na Portaria deste processo administrativo referem irregularidades na prática de atos notariais por prepostos com os seguintes vícios: (i) coleta de assinaturas de forma parcial, (ii) coleta de assinaturas por colaborador que não escrevente autorizado e, (iii) coleta de assinaturas em uma padaria sem indicação do local. Nos autos há cópias das Escrituras Públicas descritas na Portaria, as quais estão incompletas por parcialmente assinadas (a fls. 92/93, 96/98, 100/101, 127, 140/142, 145/147, 149/151, 156/158, 159/161, 165/167, 172/173, 181/182, 183/188 e 191/193). A testemunha R afirmou que as assinaturas eram colhidas por auxiliares e de forma parcial, em conformidade ao depoimento do Sr. Representante (a fls. 644/645 e 771). As testemunhas B e D (a fls. 642/643) disseram que a escritura pública lavrada no livro 3429, páginas 109/112, em 13.07.2009 teve a coleta da assinatura em uma padaria, o que é conforme ao documento de fls. 92/93, no qual não constam suas assinaturas. De outra parte, não foi apresentada razão plausível na obtenção das cópias dos atos notariais com assinaturas parciais, nada havendo nos autos a indicar o acesso a tais documentos no curso de sua realização. Desse modo, a questão fática (escrituras incompletas) assomada aos depoimentos dos Srs. R e O é bastante à prova do fato descrito na Portaria com a certeza exigida pela Administração. Os depoimentos existentes nos autos mencionando a não ocorrência da irregularidade não tem o condão de excluir os fatos tidos por provados, consoante supra exposto. Reafirmo, a prova oral acima referida é acompanhada de elementos circunstanciais consistentes nas cópias de escrituras com assinaturas parciais e os depoimentos dos Srs. B e D (irregularidade na forma de coleta de assinatura), portanto, fica rejeitada a alegação da impossibilidade de aceitação dos depoimentos referidos para fins probatórios, porquanto as alegações de sua invalidade, respeitosamente, são fundadas em meras conjecturas. A expressão livros contida no depoimento não permite a interpretação literal pretendida, os depoentes são pessoas afetas à área notarial e sabem cuidar-se de folhas, depois organizadas em livros. A possibilidade da coleta parcial de assinaturas não tinha vigência na época, aliás, tampouco há essa indicação nos atos notariais em questão com a data em que foi aposta a assinatura. Acrescente-se também a negativa do fato pela defesa. Desse modo, tenho por provado a coleta de assinaturas de forma parcial e realizado por um auxiliar que se deslocava até os participantes dos atos notariais. Com relação à escritura pública lavrada no livro 3429, páginas 109/112, em 13.07.2009 (a fls. 92/93), os Srs. B e D afirmaram haverem assinado o ato notarial em uma padaria, sendo certo constar naquele sua realização - "nesta Cidade e Capital" (a fls. 92). É basilar a necessidade de indicação precisa do local da prática do ato notarial por sua relevância para avaliar o contexto das declarações de vontade, não bastando mera indicação do município também como o demonstra a prática e prudência notarial. Além disso, nesse caso, também está comprovada a coleta parcial de assinaturas. Nestes termos estão demonstradas juridicamente as irregularidades descritas na exordial deste processo administrativo disciplinar. Passamos ao exame da reponsabilidade administrativa disciplinar do Sr. Tabelião por violação dos deveres de fiscalização, orientação e controle. A responsabilidade administrativa disciplinar somente tem aplicação com fundamento na culpa lato sensu, porquanto "a incidência do princípio da culpabilidade afasta do direito administrativo sancionador a responsabilidade objetiva" (MELLO, Rafael Munhoz de. Princípios constitucionais de direito administrativo sancionador. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 186). As irregularidades demonstradas ocorreram em vários atos praticados na delegação outorgada ao Sr. Tabelião, o qual, apesar de nomear prepostos para sua realização, não efetuou adequada fiscalização e controle, repercutindo nas mencionadas irregularidades em afronta aos princípios

legais e mesmo a segurança jurídica esperada de negócios jurídicos com forma pública. A situação da não subscrição do ato notarial não elimina o dever de fiscalização e controle do Titular de todos atos praticados no âmbito de sua delegação de serviço público; a hipótese não envolve responsabilidade objetiva, mas subjetiva ante a previsibilidade do dever objetivo de cuidado na conferência dos atos realizados por meio de sistemas de controle e acompanhamento. O comportamento foi culposos ante a possibilidade de atuação diversa no sentido da conferência e fiscalização dos atos praticados; a situação era previsível, o elevado conhecimento técnico e a qualidade profissional do Sr. Tabelião são bastantes a demonstrar que deveria atuar, contudo, não adotou o comportamento esperado pela legislação incidente acerca da prática dos atos notariais realizados por força da delegação estatal da qual é titular, culminando com a violação do disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n. 8.935/94, em diversas oportunidades. Acaso houvesse atuação nos termos em que esperado pelo ordenamento jurídico, as irregularidades ou teriam sido saneadas ou evitadas. Configurado o ilícito administrativo, passo à fixação da pena disciplinar. A falta é de média gravidade, assim, excessiva a suspensão e incabível a repreensão reservada à falta leve, donde cabe aplicação da pena de multa. De outra parte, os atos não são dolosos e não envolvem culpa grave, contudo, ocorreram em várias oportunidades. Além disso, apesar do ilícito administrativo acima descrito, cabe considerar a correção dos comportamentos do Sr. Tabelião nos vários outros processos em trâmite neste Corregedoria Permanente para fins de atenuação da fixação do montante da pena de multa. Estabelecidos os mores da culpabilidade, por critério de razoabilidade e proporcionalidade, tenho por cabível a imposição de multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ante ao exposto, julgo procedente este processo administrativo disciplinar para imposição da pena de multa no importe de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Sr. F T B, Tabelião de Notas da Comarca da Capital, com fundamento nos artigos 31, inc. I, 32, inc. II, e 33, inc. II, da Lei n. 8.935/94. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Remeta-se cópia desta decisão ao Sr. Representante para a conhecimento. P.R.I.C. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), ASSUERO RODRIGUES NETO (OAB 238420/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0226/2015 - Processo 0076622-63.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.E.S.P. e outro

Página 764

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0226/2015

Processo 0076622-63.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.P.E.S.P. e outro - Diante do não provimento do recurso administrativo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e da ausência de outras medidas a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: LARISSA ABE KAMOI (OAB 307318/SP), RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), NATASSIA ABE KAMOI (OAB 274457/SP), LÍGIA MARIA TOLONI (OAB 163623/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1003129-65.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAFAEL MARCOS DE ASSUMPÇÃO e outros

Página 766

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1003129-65.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAFAEL MARCOS DE ASSUMPÇÃO e outros - FELIX TUBERO e outros - Vistos. 1. Fls. 81/83: Melhor analisando os autos, verifico que assiste razão ao embargante, eis que, por equívoco desta magistrada, que ora se retrata, não houve apreciação da petição de fls. 63/65 em que a parte autora promoveu o aditamento da inicial para requerer a retificação solicitada pelo Ministério Público. Portanto, a omissão e a contradição evidenciadas na sentença maculam-na, tornando-a nula. Em sendo assim, acolho os embargos de declaração para declarar, de ofício, a nulidade da sentença de fls. 78/79, determinando a retificação junto ao Registro de Sentença. 2. Sentença em apartado. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/ SP), MAURIZIO MATRONE (OAB 155270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1003129-65.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAFAEL MARCOS DE ASSUMPÇÃO e outros

Página 766

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1003129-65.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - RAFAEL MARCOS DE ASSUMPÇÃO e outros - FELIX TUBERO e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda (fls. 38/39; 47/48; 63/65). Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSE ROBERTO ALONSO GARCIA (OAB 62530/SP), MAURIZIO MATRONE (OAB 155270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1006959-39.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA

Página 766

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1006959-39.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Sexo - CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA - *deverá ser juntado aos autos a certidão de nascimento que será retificada

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1020545-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Celma Muniz Nogueira

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1020545-46.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Celma Muniz Nogueira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1020545-46.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Celma Muniz Nogueira

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1020545-46.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Celma Muniz Nogueira - Vistos. 1. Tendo em vista a consulta realizada pela serventia (fls. 49) informando o erro ocorrido no sistema SAJ, torno sem efeito a sentença de fls. 44/45. 2. No mais, em razão das respostas aos ofícios, remetam-se os autos ao MP e após conclusos para as deliberações pertinentes. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Suelênia Alves Izídio - Ciência ao Ministério Público**

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1026249-40.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Suelênia Alves Izídio - Ciência ao Ministério Público. - ADV: IOLANDA APARECIDA MENDONÇA (OAB 72205/SP) Processo 1026249-40.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Suelênia Alves Izídio - Recebo os Embargos de Declaração interpostos pela parte às fls. 82/84, visto que tempestivos. Todavia, mantenho a sentença de fls. 75/76, uma vez que não há contradição, omissão ou obscuridade. - ADV: IOLANDA APARECIDA MENDONÇA (OAB 72205/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Jussara Unzueta - Ciência ao Ministério Público**

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1036074-08.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jussara Unzueta - Ciência ao Ministério Público. - ADV: LUCIANA DE MELLO E SOUZA CAMARDELLA (OAB 240050/SP) Processo 1036074-08.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jussara Unzueta - Vistos. 1. Tendo em vista a consulta realizada pela serventia (fls. 83) informando o erro ocorrido no sistema SAJ, torno sem efeito a sentença de fls. 71/72, bem como a certidão de trânsito em julgado de fls. 82. 2. No mais, cumpra a parte autora o determinado em fls. 66 no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: LUCIANA DE MELLO E SOUZA CAMARDELLA (OAB 240050/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Fernando Barrios Garcia**

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1041826-58.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Barrios Garcia - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: GUSTAVO GUINE SPIROPULOS (OAB 329995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1041826-58.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Barrios Garcia

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1041826-58.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Barrios Garcia - Vistos. 1. Tendo em vista a consulta realizada pela serventia (fls. 48) informando o erro ocorrido no sistema SAJ, torno sem efeito a sentença de fls. 46/47 2. No mais, cumpra a parte autora o determinado em fls. 44 no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: GUSTAVO GUINE SPIROPULOS (OAB 329995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1042112-36.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S.M.F

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1042112-36.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S.M.F. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas ex lege. Defiro o segredo de justiça. Anote-se. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e

acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: FELICIA HALINA AMORIM SOPRANZI (OAB 311286/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1043265-07.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Lucas Gomes da Costa Castro e outro

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1043265-07.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Lucas Gomes da Costa Castro e outro - Vistos. Cumpra a parte autora nos termos da cota ministerial supra no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO (OAB 157882/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1043387-20.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.M

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1043387-20.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.M. - Ciência ao Ministério Público. - ADV: TATIANA APARECIDA MUNHOZ (OAB 249350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1043387-20.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.M

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1043387-20.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.M. - Ao Oficial para prestar que informe se cientificou a requerente, bem como para que junte copia do respectivo assento de nascimento. - ADV: TATIANA APARECIDA MUNHOZ (OAB 249350/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1065873-96.2015.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.K. e outro

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1065873-96.2015.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.K. e outro - Ante a inexistência da indicação de parentesco, esclareçam as requerentes qual relação possuíam antes da reprodução assistida, bem como se houve algum pagamento em decorrência do ato altruístico, além do indicado à fls. 19. Ciência ao MP. Int. - ADV: MARIA AMELIA JANNARELLI (OAB 234100/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1066404-85.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.S.N

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1066404-85.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - E.S.N. - a - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1066703-62.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Diana Przysiezny Kaptý

Página 767

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1066703-62.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Patrícia Diana Przysiezny Kapy - Vistos. Fls. 16: Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. - ADV: EDSON LUIZ VITORELLO MARIANO DA SILVA (OAB 162263/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1066818-83.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Caroline Benedetti Florsz e outro

Página 768

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1066818-83.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Caroline Benedetti Florsz e outro - Vistos. Cumpra a parte autora nos termos da cota ministerial no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: SILVANA MARIA SOUSA OLIVEIRA (OAB 93214/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1066865-57.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.L.S

Página 768

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1066865-57.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - F.L.S. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Defiro o segredo de justiça. Anote-se. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1070550-72.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Carmo Baccari Montanarini

Página 768

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1070550-72.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Carmo Baccari Montanarini - a parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. - ADV: FERNANDA VITA PORTO RUDGE CASTILHO (OAB 176857/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1070793-16.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Morgado da Silva e outro

Página 768

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1070793-16.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Lucia Morgado da Silva e outro - a parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais, pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007) - ADV: SIMONE SOARES RODRIGUES (OAB 266757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1103853-48.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S

Página 769

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1103853-48.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S. - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda à inicial. Após o trânsito em julgado,

expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.^a Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: IGOR RIBEIRO MANSO (OAB 110174MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S

Página 769

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1103853-48.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.F.S. - Vistos. 1. Tendo em vista a consulta realizada pela serventia (fls. 50) informando o erro ocorrido no sistema SAJ, torno sem efeito a sentença de fls. 47/49. 2. No mais, cumpra a parte autora o determinado em fls. 45 no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: IGOR RIBEIRO MANSO (OAB 110174MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1121070-70.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - HELOIDE ARCHERO FAUSTINO e outros

Página 769

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1121070-70.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - HELOIDE ARCHERO FAUSTINO e outros - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial nas fls. 39/51, 59/65, 80/84 e 92/97. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público;

sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0228/2015 - Processo 1121070-70.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - HELOIDE ARCHERO FAUSTINO e outros

Página 769

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0228/2015

Processo 1121070-70.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - HELOIDE ARCHERO FAUSTINO e outros - Vistos. 1. Tendo em vista a consulta realizada pela serventia (fls. 108) informando o erro ocorrido no sistema SAJ, torno sem efeito a sentença de fls. 106/107. 2. No mais, cumpra a parte autora o determinado em fls. 103/104 no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Editais de Intimação

Página 3

1ª Vara de Registros Públicos

EDGAR JORGE FURLANETO, Substituto da Oficial do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, FAZ SABER que foi apresentada para registro a escritura lavrada aos 25 de junho de 2015, de notas do 13º Tabelião desta Capital, livro nº 4687, fls. 275/277, subscrita por Avelino Luis Marques, Tabelião, através da qual, MARCOS SCHMIDT DE OLIVEIRA, brasileiro, separado consensualmente, empresário, RG nº 9.559.314-7 SSP/SP, CPF/MF nº 013.824.288-71, domiciliado nesta Capital, na Rua Brás Cardoso, nº 563, ap.91, instituiu como BEM DE FAMÍLIA os imóveis adquiridos pelo registro nº 05 nas matrículas nºs 104.404, 104.405, 104.406, 104.407 e 104.408 desta Serventia Imobiliária, consistente no APARTAMENTO nº 91, e VAGAS nºs 33, 34, 35 e 36, situados à Rua Brás Cardoso, nº 563, no 28º Subdistrito Jardim Paulista. Valor atribuído a todos os imóveis: R\$400.000,00. Dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação do presente edital, julgando-se alguém, porventura, prejudicado com essa instituição, deverá reclamar por escrito e perante o Oficial deste Registro de Imóveis, nos termos do que estatuem os artigos 262, item II e seguintes da Lei nº 6.015/73. São Paulo, 16 de julho de 2015. O Substituto da Oficial (EDGAR JORGE FURLANETO).

1º Tribunal do Juri

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS ARTIGOS 361 363 CPP (COM REDAÇÃO DA LEI 11.719/2008) E ARTIGO 406 A 408 DO CPP (COM REDAÇÃO DA LEI 11.689/2008). (JUSTIÇA GRATUITA)
A Doutora , ÉRICA APARECIDA RIBEIRO LOPES E NAVARRO RODRIGUES ,Meritíssima Juíza de Direito do 1º Tribunal do Júri desta cidade e comarca de São Paulo, na forma da lei. FAZ SABER ao denunciado EDUARDO MARTINS SANTANA, RG 27.197.953, filho de Edson Martins Santana e Francisca Aparecida Santana, nascido aos 12.07.77, natural de São

Paulo SP, residente a Rua Bartolomeu Aires, nº 93 Jardim Miriam São Paulo SP (ou) Rua Victorio de Paiva, nº 35 (ou) nº 35-A Cidade Julia São Paulo SP (ou) Rua Conde de Sarzedas, nº 34 Loja 10 Sé São Paulo - SP , pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que fica citado e intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação que lhe é feita como incurso no artigo 121, caput do Código Penal, no processo nº 0005746-04.2011.8.26.0052, por advogado que deverá constituir, ficando ciente de que, se não tiver condições para tal, poderá procurar a Defensoria Pública do 1º Tribunal do Júri no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, na Avenida Dr. Abraão Ribeiro nº 313 Barra Funda CEP: 01133-020 2º ANDAR Sala 2-059 Telefone 2127-9429 a partir de 13:00 horas, bem como, decorrido o prazo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a resposta, sem prejuízo de, a qualquer tempo, poder constituir defensor de sua escolha, a respeito dos fatos

constantes da denúncia e assim resumidos de acordo com o Prov. IV/64 do Egrégio Conselho Superior de Magistratura Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 04/12/2011, por volta das 23h50, na Avenida Angelo Cristianini, altura do nº 380, Jardim Miriam, nesta cidade e comarca, o denunciado EDUARDO MARTINS SANTANA, agindo com manifesto propósito homicida, desfechou uma pedrada em Jucie Veríssimo de Oliveira, produzindo-lhe, por consequência, ferimentos, que foram a causa de sua morte E, como não foi o réu localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, dando-o como em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado, na forma da lei e no lugar de costume deste Juízo. São Paulo,. 17 de Julho de 2015 - ÉRICA APARECIDA RIBEIRO LOPES E NAVARRO RODRIGUES - Juiza Presidente - RJA

Dr. JAMAL / DR. RICARDO

2-059

3392-1149

Dra. JULIANA

2-065

3392-6952

Dr. IVAN / DRA. MARINA

2-057

3392-6911

Dr. LUIZ ANTONIO/DR.MARIO

2-047

3392-1149

Dr. LUCIO MOTA/Dr. RENATO

2-046

3392-6948

Dr. ADENOR FERREIRA

2-171

3392-6936

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 DIAS (ARTI. 431, C.C. ART. 420. AMBOS DO CPP- com a nova redação da Lei 11.689, de 09 de junho de 2008) - JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA ERICA APARECIDA RIBEIRO LOPES E NAVARRO RODRIGUES, MERITÍSSIMA JUIZA DE DIREITO TITULAR EM EXERCÍCIO DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI DESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE AO RÉU GEOVANE OLIVEIRA DOS SANTOS, RG.N. 35.800.008, FILHO DE JONAS BATISTA DOS SANTOS E GILDETE OLIVEIRA DOS SANTOS, NATURAL DE ITAJUIPE-BA, NASCIDO AOS 17.08.74, COM ENDEREÇO À AVENIDA CAITITU, 1301 - CASA 01 - CIDADE ANTONIO ESTEVÃO DE CARVALHO-SP/SP, PRONUNCIADO NOS AUTOS DO PROCESSO CRIME Nº 0002994-54.2014.8.26.0052, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", C.C. O ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PELO PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUE FICA INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DO 1º TRIBUNAL DO JÚRI, SITO À AV. DR. ABRHÃO RIBEIRO, 313, 2º ANDAR, PLENÁRIO "8", BARRA FUNDA, SÃO PAULO, NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 13:00 HORAS, PARA SER SUBMETIDO A JULGAMENTO POPULAR. E, COMO NÃO TENHA SIDO O ACUSADO LOCALIZADO, CONFORME CERTIFICOU O OFICIAL DE JUSTIÇA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM PRAZO DE 10 DIAS, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME DESTE JUÍZO, DO QUAL FICA INTIMADO DO JULGAMENTO DESIGNADO. SÃO PAULO, 20 DE JULHO DE 2.015. PROCESSO Nº 0002994-54.2014.8.26.0052. ERICA APARECIDA RIBEIRO LOPES E NAVARRO RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, expedido nos autos da ação de penal, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA ADENILSON OLIVEIRA VIDAL, PROCESSO nº 00006551-49.2014 (antigo 052.00.1840-8ª), JUSTIÇA GRATUITA. O(A) Doutor(a) Marcela Raia de Sant´Anna, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Júri do Forum Central Criminal- , Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem,

especialmente ao(à)(s) Réu ADENILSON OLIVEIRA VIDAL, filho de José Rosa Vidal e Maria Santos Oliveira, RG. nº 29/05/1967, residente na rua Severino Cardoso, nº 1015- São Paulo-SP, DENUNCIADA nos autos do processo nº 6551-49.2014, regularmente processado, foi ao fim PRONUNCIADA como incurso no artigo 121, §2º, IV,,c.c. art. 29 "caput"l, ambos do Código Penal. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com Prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica INTIMADO(A)(S) para comparecer perante este Juízo , sito à Av. Abraão Ribeiro, 313 - 2º andar, para o julgamento designado para o dia 08 de abril de 2016, às 13:00 horas, Plenário 9 - Sala 2159, sendo que caso não compareça, o julgamento ocorrerá. Pelo que é expedido o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 23 de janeiro de 2015.

4º Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM 30 DIAS

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, COM PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida, QUE JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA CICERO EDIMILSON BERNARDO DA SILVA, PROCESSO Nº 0831371-36.2013.8.26.0052 - CONTROLE 196/2013

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Júri, do Foro Central Criminal- Júri, Estado de São Paulo, Dr(a). Carla Montesso Eberlein, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Réu: CICERO EDIMILSON BERNARDO DA SILVA, Rua Morro das Pedras, 182, Jardim Rodolfo Pirani - CEP 08310-100, São Paulo-SP, nascido em 18/11/1962, de cor Pardo, Solteiro, Brasileiro, natural de Porteirias-CE, Desempregado, que, encontrando-se em local incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que, compareça neste Juízo, no dia 19 de Outubro de 2015, às 12:30 horas, Plenário 13, ONDE SERÁ SUBMETIDO A JULGAMENTO POR ESTE TRIBUNAL DO JÚRI. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de julho de 2015.

[↑ Voltar ao índice](#)
